

### **Portaria GD-2-FOB, de 22-1-2020**

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Graduação, Comissão de Pós-Graduação, Comissão de Pesquisa e Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Faculdade de Odontologia de Bauru, da Universidade de São Paulo - FOB-USP.

O Diretor da Faculdade de Odontologia de Bauru, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

#### **PORTARIA**

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da **Comissão de Graduação, Comissão de Pós-Graduação, Comissão de Pesquisa e Comissão de Cultura e Extensão Universitária**, realizar-se-á pelo voto secreto dos membros da Congregação, em reunião ordinária do dia **11-03-2020, às 18 horas, na Sala da Congregação**.

#### **DAS INSCRIÇÕES**

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica, no prazo de **12-02-2020 a 21-02-2020**, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Diretoria.

§ 1º - O requerimento deverá especificar à qual Comissão acima mencionada a chapa está se candidatando e com detalhamento da vinculação titular e respectivo suplente.

§ 2º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.

§ 3º - A Diretoria divulgará no dia 24-02-2020, no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

§ 4º Para a Presidência e a Vice-Presidência da Comissão de Pós-Graduação deverão ser eleitos somente os docentes da Unidade credenciados como orientadores em seus respectivos Programas de Pós-Graduação.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de **25-02-2020 a 05-03-2020**, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - A Diretoria divulgará no dia 09-03-2020, no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

#### **DO COLÉGIO ELEITORAL**

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por e-mail à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 06-03-2020.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

### **DA ELEIÇÃO**

Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 6º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pela Diretoria.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

### **DA APURAÇÃO**

Artigo 7º - A apuração dos votos, a cargo de 02 membros da Congregação indicados pela Diretoria, terá início imediatamente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 8º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 9º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

II - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

III - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

IV - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

V – o candidato a Presidente mais idoso;

VI – o candidato a Vice-Presidente mais idoso.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 10 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 11 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos terá duração de dois anos de 10-03-2020 a 09-03-2022.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.